



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO N.º 5.831, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instituído pela Lei Municipal nº 3.955, de 20 de novembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, instituído pela Lei Municipal nº 3.955, de 20 de novembro de 2013, rege-se por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O FMC adotará como nome fantasia a seguinte designação: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FARROUPILHA CULTURAL.

**CAPÍTULO II Da Natureza e da Duração**

Art. 3º O FMC é um fundo de natureza contábil e financeira, que funcionará sob as normas legais vigentes, por prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO III**

**Da Finalidade**

Art. 4º O FMC tem por finalidade prestar apoio financeiro para a implementação e/ou ampliação de programas, projetos e ações de natureza cultural que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Cultura.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Recursos e de sua Aplicação**

Art. 5º São receitas do FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e estaduais à conta do FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - saldos de exercícios anteriores; e

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 6º Todos os programas, projetos ou ações beneficiados, com ou sem fins lucrativos, receberão até 100% (cem por cento) de apoio do FMC.

Art. 7º O FMC apoiará programas, projetos e ações culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, quando apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, através de:

a) editais de seleção pública;

b) contribuições;

c) subvenções; e

d) auxílios.

II - reembolsáveis, quando destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, através de:

a) concessão de empréstimos.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Coordenadoria Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados, a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o §1.º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o empréstimo.

§ 4º Para o empréstimo de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 8º É vedada a aplicação de recursos do FMC em:

a) aquisição, construção, reforma ou conservação de bens imóveis, com exceção dos programas, projetos ou ações relacionados ao Patrimônio Cultural;

b) aquisição, construção, reforma ou conservação de bens de capital;

c) pagamento de serviços de elaboração de propostas, de administração ou de gerência de projetos culturais, cobrados por pessoas físicas ou jurídicas que atuem com captação de recursos e quaisquer formas de intermediação que objetivem o financiamento das atividades com recursos do fundo;

d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a cobranças ou recolhimentos de valores fora dos prazos ou não previstos no projeto;

e) promoção de recepções, festas, coquetéis ou serviços de bufê,



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou com ações educativas, isso quando necessário à consecução dos objetivos do programa, projeto ou ação;

f) favor de clubes ou associações de servidores públicos municipais, estaduais ou federais ou de entidades congêneres;

g) programas, projetos ou ações que sejam originários do poder público municipal, estadual ou federal;

h) despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas;

i) programas, projetos ou ações que não possuam finalidade predominantemente cultural;

j) programas, projetos ou ações que estejam captando, ou já tenham captado, recursos através das leis de incentivo à cultura das esferas municipal, estadual ou federal;

k) programas, projetos ou ações que objetivem a realização de feiras ou exposições de produtos predominantemente comerciais, não culturais;

l) programas, projetos ou ações promovidos por igrejas ou relacionados a doutrinas religiosas ou de autoajuda; e

m) programas, projetos ou ações que façam apologia à violência, ao preconceito de qualquer espécie, ao uso de drogas ou ainda a toda e qualquer expressão que seja considerada ofensiva.

Art. 9º As disponibilidades dos recursos do FMC serão aplicadas em programas, projetos ou ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento da cultura no município de Farroupilha, nas seguintes áreas:

I - artes visuais;



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - artes cênicas;

III - audiovisuais;

IV - tradição e folclore;

V - literatura e humanidades;

VI - música; e

VII - patrimônio cultural.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados de maneira a assegurar a partilha entre as diversas áreas e territórios.

Art. 10. Os programas, projetos ou ações deverão apresentar proposta de retorno de interesse público (contrapartida social).

§ 1º A contrapartida social deverá estar relacionada à descentralização e diversificação cultural e à universalização e democratização do acesso a bens culturais, e seus custos não poderão estar incluídos no orçamento do programa, projeto ou ação cultural.

§ 2º Poderá ser dispensada contrapartida social no âmbito de programas setoriais definidos pela CMIC.

§ 3º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 11. As normas para transferência de recursos orçamentários seguem Instrução Normativa vigente no Município.

Art. 12. A prestação de contas do FMC observará a legislação pertinente.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13. Além das sanções penais e administrativas cabíveis, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados fica sujeito a:

I - inscrição em dívida ativa da Fazenda Municipal;

II - impedimento de participação em qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações; e

III - devolução dos valores repassados com as devidas correções.

§ 1º Nas hipóteses em que for possível verificar o cumprimento parcial do programa, projeto ou ação cultural, a prestação de contas poderá ser parcialmente aprovada, sujeitando o proponente unicamente à devolução proporcional dos recursos, no prazo e forma assinalados pela Coordenadoria Municipal de Cultura.

§ 2º A não devolução da importância citada no parágrafo anterior caracterizará a inadimplência do proponente que ficará sujeito às determinações do caput.

§ 3º O responsável pelo projeto cuja prestação de contas for rejeitada pela Coordenadoria Municipal de Cultura terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recursos para reavaliação do parecer final, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração no prazo estabelecido.

Art. 14. O saldo positivo do FMC apurado em balanço em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**CAPÍTULO V**  
**Dos Proponentes**



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 15. Poderão concorrer ao apoio do FMC as pessoas físicas ou jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Somente serão aceitos, no caso de pessoas jurídicas, entidades legalmente constituídas que comprovem, mesmo que de maneira informal, promover ou realizar atividades culturais no Município há no mínimo 02 (dois) anos ou entidades que comprovem sede no Município há no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º As pessoas jurídicas descritas no parágrafo anterior só serão aceitas caso se encontrem em dia com as obrigações tributárias e institucionais, inclusive quanto ao cumprimento da periodicidade dos mandatos estabelecidos nos estatutos.

§ 3º As pessoas físicas mencionadas, deverão ser executoras do projeto e comprovar ter residência e domicílio no Município de Farroupilha há no mínimo (1) um ano ou comprovar, mesmo que de maneira informal, que promovem ou realizam atividades culturais no Município há no mínimo 02 (dois) anos.

**CAPÍTULO VI**  
Da Estrutura

Art. 16. O FMC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Coordenadoria Municipal de Cultura;
- II - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC; e
- III - Plenário do Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC.

**CAPÍTULO VII**  
Das Responsabilidades

**Seção I**  
Da Coordenadoria Municipal de Cultura





**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 17. A Coordenadoria Municipal de Cultura é a instância responsável pela administração do FMC, cabendo a ela:

I - orientar as propostas de programas, projetos ou ações culturais;

II - receber as propostas de programas, projetos ou ações culturais;

III - abrir os processos referentes aos programas, projetos ou ações culturais;

IV - realizar as inscrições dos programas, projetos ou ações culturais;

V - divulgar os programas, projetos ou ações culturais beneficiados;

VI - fiscalizar, juntamente com o Plenário do CMPC, os programas, projetos ou ações culturais; e

VII - realizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo.

Parágrafo único. A administração do FMC será realizada, no que cabível, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Gestão e Governo.

**Seção II**

**Da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura**

Art. 18. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC é a instância responsável pela seleção dos programas, projetos e ações culturais do FMC.

Parágrafo único. A seleção consiste em ato técnico de verificação da habilitação e avaliação objetiva dos programas, projeto e ações culturais.

Art. 19. A CMIC adotará os seguintes critérios objetivos na avaliação da seleção:



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - avaliação das três dimensões - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional.

Art. 20. A CMIC reunir-se-á, quantas vezes forem necessárias, por convocação da Coordenadoria Municipal de Cultura ou de qualquer um de seus integrantes, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oitos) horas e com a indicação da respectiva ordem do dia, e dispensar-se-á o prazo, quando urgente à convocação extraordinária.

Art. 21. Os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante ato próprio, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos para mais um período de igual duração.

§ 1º A CMIC será formada por 4 (quatro) componentes, sendo 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) da Sociedade Civil.

§ 2º Caberá a CMIC estabelecer seu regimento interno.

§ 3º A função de membro da CMIC é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 22. É vedada a participação, de qualquer espécie, dos membros da CMIC, em programas, projetos ou ações culturais do FMC.

### Seção III

#### Do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 23. O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é a instância responsável pela:

I - aprovação dos programas, projetos e ações culturais do FMC;

II - fiscalização, juntamente com a Coordenadoria Municipal de Cultura, dos programas, projetos ou ações culturais; e

III - fiscalização da Coordenadoria Municipal de Cultura em suas ações.

Parágrafo único. A aprovação consiste em ato político de consentimento, onde se decidirá se o projeto possui mérito significativo e se enquadra nas diretrizes e prioridades políticas da área da cultura.

Art. 24. Não será vedada a apresentação ou participação em programas, projetos ou ações culturais dos membros do Plenário do CMPC.

Parágrafo único. Os membros do Plenário do CMPC que tiverem programas, projetos ou ações culturais próprios ou que tenham alguma espécie de participação ou ainda que sejam de seus sócios, cônjuges, companheiros estáveis ou parentes em primeiro grau, selecionados pela CMIC, não terão direito a voto nas reuniões de aprovação dos mesmos.

**CAPÍTULO VIII**  
Do Funcionamento

Art. 25. Os programas, projetos e ações culturais do FMC deverão ser apresentados a Coordenadoria Municipal de Cultura que abrirá os devidos processos.

Art. 26. A tramitação dos processos ocorrerá em fases, exatamente na ordem estabelecida abaixo:

1. inscrição;

2. seleção;



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. aprovação;
4. financiamento;
5. execução; e
6. prestação de contas.

§ 1º A inscrição, o financiamento e prestação de contas serão realizadas pela Coordenadoria Municipal de Cultura.

§ 2º A seleção será realizada pela CMIC.

§ 3º A aprovação será realizada pelo Plenário do CMPC.

Art. 27. Os documentos, indicações e demais atos serão estabelecidos em instrumentos próprios definidos e publicados pela Coordenadoria Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO IX**  
Das Disposições Finais

Art. 28. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Cultura.

Art. 29. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 16 de março de 2015.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em 16 de março de 2015.

Francis Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo